

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Susta o Decreto nº 10.239, de 2020, que “dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.239, de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional da Amazônia Legal foi criado pelo Decreto nº 1.541, de 1995, como órgão colegiado da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente (MMA). O Conselho era composto por 23 representantes do Governo Federal e pelos Governadores dos Estados que integram a Amazônia Legal. Em 2019, a Lei nº 13.844, que estabelece a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, por meio de seu art. 40, incluiu o Conselho Nacional da Amazônia Legal na estrutura básica do MMA.

Contrariando a determinação legal, o Decreto nº 10.239, de 2020, transferiu o referido Conselho do MMA para a Vice-Presidência da República. Além disso, reformulou a composição do colegiado, excluindo a participação dos governadores.

O Decreto nº 10.239/2020 fere as determinações da Lei nº 13.844/2019, por excluir o Conselho Nacional da Amazônia Legal da estrutura do MMA. Somente uma nova lei pode transferir esse Conselho de um órgão para outro.

Conclui-se que o Presidente da República extrapolou seu poder regulamentar, cabendo ao Congresso Nacional sustar o Decreto nº 10.239/2020, em cumprimento ao disposto no art. 49, V, da Constituição Federal.

Em vista desses argumentos, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-1053